DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20391/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14484/2014
PROTOCOLO	: 1532747
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.081/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2014
CONTRATADA	: JOSÉ CARLOS GUISEPPIN - ME
OBJETO	: DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO DE MS COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E COM GARANTIA DE IMUNIZAÇÃO, CONSOANTE DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIAL (CAPITAL E INTERIOR), NO ANEXO I.
VALOR INICIAL	: R$ 48.834,36
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO DE MS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo sob nº 01.081/2014, formalizado entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e **José Carlos Guiseppin - ME**, objetivando a desratização e descupinização em ambientes internos e externos dos prédios do poder judiciário de MS, com o fornecimento de todo o material necessário e com garantia de imunização com valor contratual no montante de R$ 48.834,36 (quarenta e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 039/2014 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo sob nº 01.081/2014 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 4921/2015 (peça nº 26).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.081/2014 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise ANA - 6ICE - 5249/2017 (Peça nº 48), opinando pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo sob nº 01.081/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 1ª PRC - 10945/2017 (Peça nº 49), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do Contrato Administrativo sob nº 01.081/2014 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	48.834,36
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	48.834,36
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	48.834,36
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	48.834,36

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo sob nº 01.081/2014 (3ª fase), celebrado entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e **José Carlos Guiseppin - ME** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
R E L A T O R

wal